

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a regulamentação da Mobilidade e do Intercâmbio Acadêmicos Internacionais da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 25 de outubro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a Mobilidade e o Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), para permitir que alunos dos cursos de graduação da UEMS participem de disciplinas e atividades acadêmicas realizadas em instituições de ensino superior no exterior, e que alunos de graduação de instituições estrangeiras de ensino superior possam participar de disciplinas e atividades acadêmicas na UEMS.

§ 1º Mobilidade Acadêmica Internacional é o processo que possibilita o afastamento temporário ao aluno matriculado na UEMS para estudar em outra instituição de ensino superior no exterior.

§ 2º Intercâmbio Acadêmico Internacional é o processo que possibilita o afastamento temporário ao aluno matriculado na UEMS para estudar em outra instituição de ensino superior no exterior, mediante a disponibilidade de vagas para a vinda de alunos da instituição receptora.

§ 3º O aluno afastado para participação em Mobilidade ou Intercâmbio deverá concluir o curso na UEMS.

CAPÍTULO I

Mobilidade e Intercâmbio Internacionais para alunos da UEMS

Art. 2º O aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da UEMS, poderá cursar disciplinas e desenvolver atividades acadêmicas em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas, ou não, com a UEMS.

§ 1º As atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

(Fl. 2/5 - da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011)

§ 2º Para aproveitamento de estudos, as atividades realizadas e devidamente comprovadas, serão consignadas no histórico escolar do aluno, após analisadas e formalizadas pela Coordenadoria do Curso, mediante parecer do professor responsável pela disciplina, de acordo com o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS.

§ 3º No caso de instituições que não possuam Convênios ou Acordos de Cooperação com a UEMS, cabe à Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais articular a Mobilidade ou o Intercâmbio, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de ensino.

Art. 3º A participação do aluno em atividades de Mobilidade ou Intercâmbio terá a duração de, no mínimo, um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

§ 1º Compete à Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais, coordenar e responsabilizar-se pelos procedimentos e instrução de processos de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais no âmbito da UEMS.

§ 2º Durante o período de afastamento, o processo instruído ficará na Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais para o acompanhamento da Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais.

§ 3º Ao término do afastamento, o processo será encaminhado à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para arquivo na pasta do aluno.

Art. 4º Poderá participar da Mobilidade ou do Intercâmbio, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado na UEMS;
- II - ter concluído o segundo semestre do curso/1ª série;
- III - apresentar rendimento acadêmico com média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis);
- IV - apresentar plano de atividades acadêmicas a serem cumpridas na instituição receptora;
- V - comprovar proficiência no idioma do país onde pretende realizar a Mobilidade ou o Intercâmbio, ou em outro aceito pela instituição receptora;
- VI - cumprir os prazos para candidatura e entrega da documentação;
- VII - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

(Fl. 3/5 - da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011)

Art. 5º O aluno da UEMS interessado na Mobilidade ou no Intercâmbio deverá, junto à Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais, proceder da seguinte forma:

I - executar os expedientes formais para vinculação à instituição onde deseja efetuar seus estudos;

II - preencher formulário de candidatura próprio e anexar os documentos necessários;

III - inscrever-se nos termos dos editais e demais convocações da Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais;

IV - arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da Mobilidade ou do Intercâmbio.

Art. 6º O pedido de afastamento deverá ser submetido à apreciação do Colegiado de Curso, sendo que a deliberação com a aprovação para o aluno desempenhar atividades acadêmicas em instituição estrangeira deverá ser encaminhado à Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais e à Diretoria de Registro Acadêmico.

Parágrafo único. Para aprovação do pedido de afastamento do aluno, o Colegiado de Curso deverá considerar a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

Art. 7º O Colegiado de Curso deverá indicar, para cada aluno selecionado à Mobilidade ou ao Intercâmbio, um orientador, que deverá ser professor efetivo do curso e ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no plano de atividades e aprovação de eventuais alterações.

Parágrafo único. As eventuais alterações aceitas pelo orientador no plano de atividades serão submetidas ao Colegiado de Curso.

Art. 8º No período de afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no respectivo curso e esse período deverá ser computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização curricular, desde que renove sua matrícula, conforme calendário acadêmico da UEMS, sendo consignado, no seu histórico escolar, como matriculado em Intercâmbio ou Mobilidade Internacional.

Art. 9º A UEMS, enquanto instituição de origem, exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de aluno participante do processo de Mobilidade ou de Intercâmbio, incluindo documentos migratórios, taxas cobradas pela instituição receptora, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar, seguro exigido pelo país receptor, entre outras.

(Fl. 4/5 - da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011)

CAPÍTULO II

Mobilidade e Intercâmbio Internacionais de alunos estrangeiros na UEMS

Art. 10. O aluno de graduação, regularmente matriculado em instituições estrangeiras de ensino superior com acordo de cooperação, ou não, com a UEMS, poderá cursar disciplinas e atividades acadêmicas na UEMS, durante o período de, no mínimo, um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá aprovar o plano de atividades de alunos estrangeiros que solicitarem Mobilidade ou Intercâmbio na UEMS e indicar um orientador que o acompanhará, academicamente, em sua permanência na UEMS.

Art. 12. Todas as despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em Mobilidade ou Intercâmbio.

CAPÍTULO III

Disposições Complementares

Art. 13. O aluno afastado deverá informar à Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais da UEMS seus endereços, residencial e eletrônico, telefone, e demais dados atualizados.

Art. 14. Ao término da Mobilidade ou do Intercâmbio, o aluno deverá apresentar, à Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais, o relatório descritivo do período de afastamento.

§ 1º Cópia do relatório citado no caput deste artigo deverá ser entregue ao Colegiado do Curso com os documentos que comprovam a realização das atividades previstas no plano de atividades, para aproveitamento de estudos, de acordo com o artigo 131 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS.

§ 2º O Colegiado do Curso, após apreciação, deverá encaminhar o resultado à DRA para registro.

Art. 15. O aluno participante do programa estará, obrigatoriamente, subordinado às normas da instituição receptora.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais e demais órgãos competentes.

(Fl. 5/5 - da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011)

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 25 de outubro de 2011.

Prof. Dr. FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE - UEMS